

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI 618, de 2007 (Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre prazo de validade do crédito do telefone celular habilitado no Plano de Serviço Pré-Pago.

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Designado Relator do PL nº 618/2007 e do PL nº 1.325/2007, apensado, apresentei Parecer favorável aos Projetos de Lei, com Substitutivo. Durante a discussão do Parecer, na reunião realizada em 12 de dezembro de 2007, acatei sugestão dos nobres Deputados José Carlos Araújo, Vinicius Carvalho e Celso Russomanno, no sentido de alterar, no art. 2º do Substitutivo, o prazo de validade dos créditos dos cartões do telefone celular habilitado no Plano de Serviço Pré-Pago, de, “no mínimo, seis meses” para “no mínimo, um ano”.

Assim, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto e do seu apensado, nos termos do Substitutivo anexo, contendo a sugestão proposta.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado **Ratinho Junior**  
Relator



478A5F8F44

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 618, DE 2007  
(apenso o PL nº 1.325, de 2007)**

Dispõe sobre prazo de validade do crédito do telefone celular habilitado no Plano de Serviço Pré-Pago.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o prazo de validade do crédito do telefone celular habilitado no Plano de Serviço Pré-Pago.

**Parágrafo único.** Entende-se por Plano de Serviço Pré-Pago o plano de serviço homologado pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – caracterizado pelo pagamento, por parte do usuário, previamente à utilização do serviço, por meio de cartões associados a valor, ou qualquer outra forma homologada pela Anatel.

**Art. 2º** Os créditos dos cartões associados a valor, ou a qualquer outra forma homologada pela Anatel, dos Planos de Serviços Pré-Pago, terão validade de, no mínimo, um ano.

**Art. 3º** O telefone celular habilitado no Plano de Serviço Pré-Pago somente poderá ser bloqueado para recebimento de chamadas após ocorrido, no mínimo, um ano da ativação do último crédito.

**Art. 4º** As penalidades pelo não cumprimento do disposto nesta lei são as previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.



478A5F8F44

Deputado **Ratinho Júnior**  
Relator



478A5F8F44